



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício Nº 28/2016 - GAPRE

Fortaleza, 07 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Marcelo Mota Gurgel do Amaral

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccção Ceará

Rua Lívio Barreto, 668 – Joaquim Távora – CEP 60130-110

Assunto: Alterações no recolhimento de despesas processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Tendo em vista à decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5470, torna-se necessário comunicar a Vossa Senhoria as alterações no recolhimento de despesas processuais no âmbito deste Tribunal, visando à divulgação a todos os advogados que litigam na Justiça Estadual.

Nessa perspectiva, cabe ressaltar, em resumo, que, a partir desta data, as mudanças são as elencadas abaixo:

1) Deixa de ser necessário o recolhimento de quaisquer valores para a expedição de **Alvará Judicial**, de modo que o item VIII – ALVARÁS ISOLADO OU INCIDENTAL da Tabela III do Anexo Único da Lei n. 15.834/2015 não deve mais ser utilizado.

2) Deixa de ser necessário o recolhimento, para interposição de **Recurso Extraordinário ou Recurso Especial**, de qualquer valor ao Fermoju (Observação nº 3 da Tabela II do Anexo Único da Lei n. 15.834/2015), de modo que o item V – RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU RECURSO ESPECIAL constante no sistema de emissão de guias não deve ser mais utilizado, sendo necessário tão somente o pagamento das taxas no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Fl.02 do Ofício nº/2016-GAPRE, de 07 de julho de 2016.

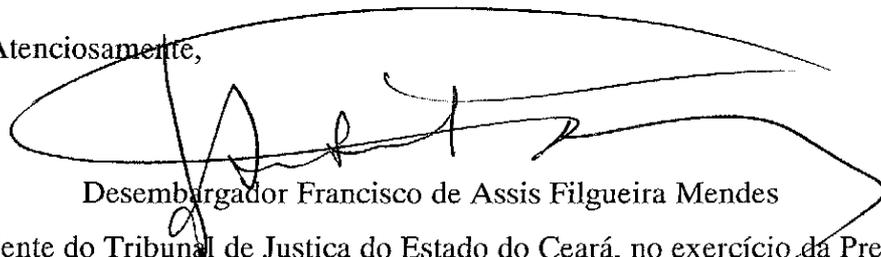
3) O recolhimento de custas para interposição de **Apelação** (Item I – Recursos Cíveis da Tabela II do Anexo Único da Lei n. 15.834/2015) será no valor de R\$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos).

4) O recolhimento de custas para interposição de **Agravo de Instrumento** (Item II – Agravo de Instrumento da Tabela II do Anexo Único da Lei n. 15.834/2015) será no valor de R\$ 57,63 (cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

5) No que diz respeito às **custas para distribuição de processos** (Item I – Das causas em geral da Tabela I do Anexo Único da Lei n. 15834/2015), foram restabelecidas as faixas com valor de causa até R\$ 50,00 (cinquenta reais) e com valor de causa entre R\$ 50,01 (cinquenta reais e um centavo) e R\$ 100,00 (cem reais). Além disso, não será mais utilizada a faixa com valor de causa acima de R\$ 84.000,01 (oitenta e quatro mil reais e um centavo), de modo que será utilizada a imediatamente anterior para estes casos.

Durante o período de adaptação do sistema para as novas alterações pela Secretaria de Tecnologia e Informação, deverá ser utilizada a opção “RECEITAS EVENTUAIS” constante no sistema de custas processuais para emissão das guias nestas hipóteses, de acordo com manual já disponibilizado no site do Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,



Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência